

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4472/90

INTERESSADO: Edgard Luiz Bernardes Valderramas

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Linguagem e Laboratório de Programação" na FFCL de Santo André.

RELATOR: Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº204/91 CTG "D" Aprovado em 27/02/91

Comunicado ao Pleno em 06/03/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Edgard Luiz Bernardes Valderramas para lecionar, a partir de 21 de março de 1990, a disciplina "Linguagem e Laboratório de Programação", no Curso de Matemática, Departamento de Matemática, juntamente com a Professor Antônio Carlos de O. Leigo.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de bacharel em Matemática, expedido, em 1990, pela Faculdade que ora o indica, onde estudou a disciplina para a qual está sendo proposto, com 120 horas de duração.

Freqüentou cursos de curta duração na área da Informática.

Concluiu, em 1984, o Curso de Técnico em Processamento de Dados no Instituto Pentágono de Ensino.

O interessado informa em seu "curriculum vitae", porém sem comprovação, que trabalha na Volkswagen do Brasil S/A - Autolatina, na função de programador de computador pleno desde setembro/89.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do art. 98 da Deliberação CEE nº15/89, autoriza-se Edgard Luiz Bernardes Valderramas a lecionar a disciplina "Linguagem e Laboratório de Programação", no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer,
o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto
Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau
Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.02 91

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício nos termos do art.
13 ,§ 3^o do regimento.